**ANEXO II - MINUTA**

# CONTRATO N.º ../2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80, e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. MARCOS ROBERTO BONFOGO**, portador do RG n.º 23.991.946-4 SSP/SP e do CPF n.º 125.053.718-57, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**,e, de outro lado, a empresa ....................................., com CNPJ n.° ......................., e Inscrição Estadual n.° ......................, estabelecida à .............................. n.º ....., ................, na cidade de ........, neste ato, representada pelo Sr. .........................., ............................., portador do RG n.º .......................... e do CPF n.º .........................., de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Presencial n.º ../2018, o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de pragas urbanas, englobando: desratização, dedetização, controle larval e controle de escorpiões, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital, e descrições a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do objeto** | **Unidade** | **Qtd.** |
| 01 | Contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle larval nos rios e córregos constantes neste item e aplicação de inseticida (o tratamento químico deverá ocorrer com utilização de inseticida ou outras formas registradas no Ministério da Saúde com indicação de uso para controle dos vetores descritos), com equipamento nebulizador **(tempo de aplicação mínimo de três minutos por ponto)**, nas redes de águas pluviais, nas pistas da direita e da esquerda, nas seguintes avenidas e suas devidas extensões: Avenida Joaquim Lopes Águila, 10 km (Córrego Constantino); Avenida Carlo Bonfanti, 6 km (Córrego Batinga); Córrego Água Espraiada, 2 km; Córrego da Glória, 2 km; Córrego Serelepe, 1 km; e Ribeirão do Meio, 2 km, num total de **06 aplicações** de 23 km cada, com fornecimento de mão de obra, material e equipamento apropriado, para controle dos vetores transmissores da dengue, zika, chikungunya, febre amarela,  malária e escorpiões. | Unidade | 06 |
| 02 | Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo: dedetização, com sistema de termonebulização **(com tempo de aplicação mínimo de três minutos por ponto)**, controle de escorpiões (o tratamento químico deverá ocorrer com utilização de inseticida microencapsulado ou outras formas registradas no Ministério da Saúde com indicação de uso para controle de escorpiões) e desratização (com colocação de iscas parafinadas, **mínimo de quatro iscas por ponto**) nos poços de visita das redes de esgotos e dedetização líquida nas camisas dos poços de visita, através do sistema de pulverizadores costais, com extensão aproximada de 420 (quatrocentos e vinte) km de redes coletoras de esgotos na área urbana desta cidade e nos bairros Taquari Ponte, Taquari Bairro e Bairro Caju, de acordo com o projeto dos poços de visita, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos apropriados.  **As quantidades descritas neste item são para 02 (duas) aplicações no período.** | Unidade | 7.372 |

**01.01.01. Observações:**

Distância dos pontos fora do perímetro urbano (aproximadamente):

Taquari Bairro: 10 km.

Taquari Ponte: 15 km.

Bairro Caju: 22 km.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de .................. (........................), conforme proposta apresentada no Pregão Presencial n.º ../2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços do presente Contrato deverão ser executados da forma constante no Edital e seus Anexos.

Os serviços serão liberados mediante emissão de ordem de serviço específica, quando necessários, em locais determinados pela Saecil, e o horário para execução será das 7h00 às 16h30, de segunda à sexta-feira.

A Contratada deverá manter, para ser cumprido o objeto, no mínimo 04 (quatro) funcionários divididos em 02 (duas) equipes, com veículos e ferramentas apropriadas para a execução dos serviços.

Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados (calças, camiseta com identificação da empresa e calçados).

Será designado um funcionário da Saecil para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Durante a execução dos serviços, poderá a fiscalização exigir a remoção e substituição de qualquer equipamento que não atenda aos requisitos de produção e qualidade, sendo considerado, por qualquer motivo, insatisfatório.

A aplicação das iscas parafinadas para ratos deverá ocorrer 15 (quinze) dias após a dedetização por meio de termonebulização.

O inseticida por meio de termonebulizacao terá tempo mínimo de aplicação de 3 (três) minutos por ponto, com utilização de inseticida registrado no Ministério da Saúde, com indicação de uso para controle de pragas e vetores descritos no Anexo I – Termo de Referência.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas relacionados, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, deverão obedecer ao Edital e estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atendem estas exigências.

Os veículos e máquinas deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da Contratada, identificação do serviço prestado, prefixo de identificação do veículo e número de telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Saecil.

Deverão apresentar em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei, quanto à segurança, poluição sonora e emissão de gases.

Combustível, lubrificantes, graxas, filtros, pneus, manutenção, depreciação, licenciamento, IPVA, seguro, entre outros, serão encargos da CONTRATADA.

Os trabalhos deverão ser acompanhados permanentemente por um Encarregado responsável da CONTRATADA, devendo ser executados de forma segura e sinalizada, pois as localidades são abertas ao público, com um grande fluxo de pessoas, podendo a fiscalização, a qualquer momento, paralisar os serviços caso haja alguma inobservância ou riscos quanto às condições de segurança dos frequentadores do local.

Todos os serviços devem ser executados em consonância com as prescrições, Normas Técnicas da ABNT, Decretos Municipais e Legislações específicas aos mesmos.

A Contratada somente poderá utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante contidas no rótulo.

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para controle de vetores e pragas urbanas e devidamente registrados no Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS PRAZOS**

O início dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias, mediante a emissão da ordem de serviço específica, nos locais indicados pela Contratante, sendo a vigência do Contrato de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, **em até 10 (dez) dias** após a emissão da mesma devidamente aprovada pela SAECIL e se acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato.

O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

II) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

A licitante vencedora deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **exclusivamente** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

Os preços que vigorarão no Contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços do presente Contrato serão recebidos, provisoriamente, de acordo com o indicado no objeto do Edital e seus Anexos; definitivamente, em até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e se estiverem em conformidade com as especificações do objeto requisitado.

O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após a verificação, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto desta licitação.

Elaborar o planejamento e cronograma de trabalho por regiões e por ruas para aprovação pela SAECIL.

Comunicar aos moradores das regiões e ruas, através de folhetos ou de carro de som, sobre os trabalhos e as providências que os mesmos deverão tomar nos dias da execução dos serviços.

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o combinado.

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, como: coletes, botas, luvas, máscaras e os demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes aos serviços.

Assumir a responsabilidade pelo uso de produtos químicos adequados, que não provoquem danos a seres humanos e animais domésticos. Deverão ser fornecidos os nomes de tais produtos e as dosagens de aplicação aos mesmos.

Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos.

A CONTRATADA deverá fornecer alimentação, transporte e alojamento aos seus funcionários, conforme necessidade.

A CONTRATADA terá integral responsabilidade e disponibilização de todos os recursos (pessoal, material, equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda de materiais e ferramentas durante o andamento dos serviços.

A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Pregão Presencial n.º ../2018 e seus Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA**

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer elementos suficientes e necessários para a Contratada.

Indicar os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação.

Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Edital.

Demais obrigações da Contratante indicadas no indicadas no processo licitatório Pregão Presencial n.º ../2018 e seus Anexos.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução do objeto adjudicado, total ou parcial, a Administração seguirá as determinações previstas no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, e poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à respectiva fornecedora, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa de 5% (cinco por cento) no valor do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelo Decreto Municipal 5.312/06 e pelo Pregão Presencial n.º ../2018, e demais legislações referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 030102.1751200422.027 - 33903900 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ... de ............................ de 2018.

**SAECIL – Superintendência de Água e**

**Esgotos da Cidade de Leme**

....................................................

Marcos Roberto Bonfogo

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

...............................................

Representante da Contratada

**Testemunhas:**

1).................................... 2)....................................